



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº. 4.381/2006



AUTORIZA O PAGAMENTO SOB FORMA DE GRATIFICAÇÃO POR SESSÃO AOS MEMBROS DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL (JIF) E CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS (CMRF).

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento sob a forma de gratificação aos membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF) e Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF), por sessão instalada que comparecerem.

§ 1º - Os membros que ocuparem o cargo de Presidente terão direito a uma gratificação, por sessão instalada que comparecerem, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 2º - Os demais membros integrantes da Junta de Impugnação Fiscal e Conselho Municipal de Recursos Fiscais terão direito a uma gratificação, por sessão instalada que comparecerem, no valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Os valores pagos a título da gratificação de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei não estarão sujeitas a incorporações aos vencimentos dos membros servidores.

Art. 3º - VETADO.

Parágrafo Único - Ocorrendo a extinção do IPCA-E, os valores serão utilizados por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2005, revogados as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 17 de Fevereiro de 2006.


HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal